



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 604
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 2418/2018
REFERÊNCIA:	Protocolo nº 4379378/2017
INTERESSADO(A):	CONSILLIUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

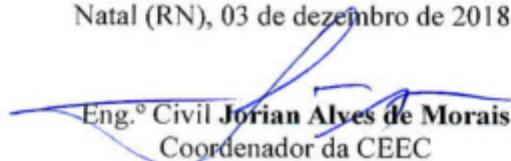
EMENTA: Indefere o requerimento da empresa CONSILLIUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Principal, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil PAULO RYCHARDSON BESERRA NASCIMENTO, CREA nº 2103028783.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 604**, realizada em **03 de dezembro 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) **Manoel Enéas Pereira Dias**, que trata de requerimento por parte da empresa **CONSILLIUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica com sede em Natal/RN, visando seu Registro de Pessoa Jurídica – Principal, neste Regional, indicando para assumir a responsabilidade técnica o Engenheiro Civil **PAULO RYCHARDSON BESERRA NASCIMENTO, CREA nº 2103028783**; **Considerando** que o art. 5º da Lei nº 5.194, de 1966, trata de restrição imposta à denominação de Pessoa Jurídica que atua na área da Engenharia nos termos, a saber: “Art 5º – Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais”; **Considerando** que, para que tenha a denominação as palavras de engenharia e agronomia, é necessário que a maioria detenha o poder decisório sobre as atividades da sociedade (Diretoria); **Considerando** que a consta no Aditivo nº 02, Cláusula IV que a administração é exclusiva da Sócia Eliane Marques Costa Nascimento, que não é profissional Engenheira. **Considerando** que a solicitação está em desacordo com a Lei 5.194/66 e a Resolução 336/89 do Confea em seu artigo 15. Diante das considerações acima, verificamos que a documentação apresentada pela empresa CONSILLIUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica com sede em Natal/RN não atende plenamente aos critérios estabelecidos por este Conselho, para o Registro de Pessoa Jurídica – Principal, **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito nos termos que foi solicitado, pois está em desacordo com a Lei 5.194/66 e a Resolução 336/89 do Confea sobre a denominação ENGENHARIA, uma vez que não possui diretoria majoritária constituída por profissionais engenheiros. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. Voto(s) favorável(is): ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CARLOS LUIZ CAVALCANTI DE LIMA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI NETO, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS, REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de dezembro de 2018.


Eng.º Civil **Jorian Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC